PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 11/2015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 26 / 09 / 2015
N.º 7392 Pág. 08
_____ Caderno:

LEI 2.685, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 2.114, de 14/2/2012, revoga a Lei Municipal n° 2.327, de 29/5/2013 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal n° 2.114, de 14/2/2012, passa a vigorar acrescido do inciso II, contendo a seguinte redação:

*"**ANEXO I***

(Parte integrante da Lei Municipal n° 2.114, de 14/2/12)

Tabela - Valor de diárias a título de indenização à presidência, vereadores e servidores da Câmara do Município de Ivaiporã."

Destino	***Valor da Indenização***
I - Ao Presidente e Vereadores:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

a) Viagem a Brasília e capital de outros Estados, exceto Curitiba.	*R$ 500,00*
b) Viagem a Curitiba e outras localidades com distâncias superiores a 300 (trezentos quilômetros).	*R$ 400,00*
c) Outras cidades com distância superior a 70 (setenta quilômetros).	*R$ 150,00*

II – Aos Servidores:

a) Viagem a Brasília e capital de outros Estados, exceto Curitiba.	*R$ 400,00*
b) Viagem a Curitiba e outras localidades com distâncias superiores a 300 (trezentos quilômetros).	*R$ 250,00*
c) Outras cidades com distância superior a 70 (setenta quilômetros).	*R$ 150,00*

Art. 2º O §2° do art. 1° da Lei Municipal n° 2.114, de 14/2/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1°** ...*

*(...) **§2º** - Os servidores, vereadores e presidente farão jus somente à metade do valor da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 3° Os arts. 6° e 7° da Lei Municipal n° 2.114, de 14/2/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 6°*** *Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º dessa Lei, o Presidente, Vereador ou Servidor terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação, desde que devidamente comprovados.*
>
> ***Art. 7º*** *Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do presidente, vereador ou servidor, caberá a restituição das diárias.*

Art. 4º O art. 9° e parágrafos da Lei Municipal n° 2.114, de 14/2/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 9º*** *Concedida a diária e apresentado o relatório circunstanciado de viagem, obrigam-se o presidente, vereadores e servidores a comprovação das despesas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com a apresentação de notas fiscais de serviço ou outros comprovantes legais exigidos.*
>
> ***§1º*** *- Os servidores, vereadores e o presidente da Câmara, obrigam-se a anexar, junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;*
>
> ***§2º*** *- Para efeito deste artigo, entende-se como relatório circunstanciado de viagem formulário padronizado pela Câmara Municipal, no qual se demonstra o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente;*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§3º - A não comprovação das despesas descritas neste artigo, implicará na responsabilização dos agentes à reparação dos danos causados ao patrimônio público, sem prejuízo de outras sanções legais pertinentes.)"

Art. 5° A Lei Municipal n° 2.114/2012 passa a vigorar acrescida do Art. 9º-A, que vigorará com a seguinte redação:

*"**Art. 9º-A** Os atos oficiais que impliquem no pagamento de valores indenizatórios a título de diária obriga a publicação em Diário Oficial e no Portal de Transparência da Câmara, devendo conter a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerça, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.*

Art. 6º Revoga a Lei Municipal n° 2.327, de 29/5/2013.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (23/9/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal